



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MOBILIÁRIO DE GABINETES DOS MAGISTRADOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA GHIDETTI MÓVEIS PLANEJADOS EIRELLI-ME.

PROCESSO: JFES-EOF-2019/00349

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº **05.424.467/0001-82**, Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada neste ato pelo MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **GHIDETTI MÓVEIS PLANEJADOS EIRELI**, CNPJ nº **32.876.580/0001-71**, estabelecida na Rodovia Othovarino Duarte Santos, 58, bairro Pedra D'água, São Mateus-ES, CEP 29.938-300, Tel.: (27)99786-0656, e-mail: rpgmoveis@hotmail.com, representada neste ato por **RODRIGO SILVA GHIDETTI**, portador do CPF nº 125.877.507-76 e da Cédula de Identidade nº 2.252.492 – SPTC-ES, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo acima em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do **Pregão nº 36/2019**, doravante denominado **EDITAL**, com base na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 01/10/2019, à fl. 187 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção em mobiliário de gabinetes de juízes, fabricados em marcenaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1 – DO LOCAL DE RETIRADA E DE ENTREGA:

- 2.1.1. Os bens serão retirados e entregues no endereço da **CONTRATANTE**: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES.
- 2.1.2. Os bens deverão ser retirados e entregues por etapa, sendo um gabinete por vez, num total de 8 gabinetes. Ao entregar o mobiliário de um ambiente, a **CONTRATADA** poderá levar o de outro, e assim sucessivamente.
- 2.1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar um cronograma de retirada/entrega dos bens para que a **CONTRATANTE** se organize, uma vez que os gabinetes estão sendo utilizados.

Página 1 de 9



Assinado digitalmente por AILTON DE MARTIN ALVES.
Documento Nº: 2611716.24663420-9238 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFES-EOF-201900349V02



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2019

2.2 – DO PRAZO DE ENTREGA:

- 2.2.1. O dia e o horário para entrega dos serviços deverão ser agendados previamente com a Seção de Patrimônio – SEPAT, com antecedência mínima de 24 horas, pelo telefone (27) 3183-5005 e deverá ser realizada no horário de 12h às 17h.
- 2.2.2. A **CONTRATADA** procederá à entrega dos serviços solicitados no prazo máximo de **40 (quarenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela **CONTRATADA**.
- 2.2.3. O término do prazo para entrega, caso se dê em dia sem expediente na **CONTRATANTE**, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

2.3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE:

- 2.3.1. As especificações dos serviços e as quantidades dos mobiliários estão descritas no Item 2 do Termo de Referência, anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A Garantia dos serviços será de, no mínimo, **5 (cinco) anos**.
- 3.2. O início do período de garantia dar-se-á a partir da data de aposição da assinatura do responsável pelo recebimento definitivo através do carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.
- 3.3. Os serviços de manutenção e reparos que eventualmente se façam necessários ao longo do período da Garantia deverão ser prestados por empresa localizada na região da Grande Vitória.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 4.1. Os itens a serem restaurados deverão ser entregues, por conta e risco da **CONTRATADA**, no endereço e quantidades prescritas no presente **CONTRATO**.
- 4.2. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da **CONTRATADA**, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro e demais despesas.
- 4.3. Os bens deverão ser entregues em embalagens que os protejam de arranhões e amassados.
- 4.4. Só será permitido o emprego de produtos novos, não sendo aceitos, em hipótese alguma, materiais reconicionados, ou, ainda, que não atendam integralmente às





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2019

especificações e condições aqui estabelecidas e em desacordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.5 Quando da entrega dos bens, a Seção de Patrimônio fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO por meio de certidão de recebimento nos autos. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO é ato que representa a conferência da marca, do valor unitário e do quantitativo dos bens entregues pela **CONTRATADA**.

4.6. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos bens, que será realizado exclusivamente pela Seção de Patrimônio ou por Comissão de Recebimento de Bens e dependerá da verificação da qualidade e desempenho dos serviços prestados e de sua conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, anexo ao **EDITAL**, e aquelas oferecidas pela **CONTRATADA**, o que se formalizará através da aposição do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com data e assinatura.

4.7. Os bens serão objeto de inspeção, que será realizada por um técnico ou comissão de recebimento de bens da Seção responsável, quando se comprovará se houve atendimento às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela **CONTRATADA**. Os bens deverão possuir todas as características técnicas especificadas no ato convocatório determinantes do padrão de qualidade e desempenho segundo os padrões usuais de mercado.

4.8. O período de inspeção pelo responsável pelo recebimento será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO, quando não necessitar de montagem, do contrário, contados do término da montagem.

4.9. O prazo máximo para substituição dos bens que não atenderem às especificações do Termo de Referência, anexo ao **EDITAL**, ou nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do bem, verificados na inspeção dos mesmos, será de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Gestor do Contrato. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

4.10. Se a **CONTRATADA**, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de 10 (dez) dias do item anterior será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

4.11. Nos casos de substituição do bem, reiniciar-se-ão os prazos e os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

4.12. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega deverão ser devidamente fundamentados, acompanhados de documentos comprobatórios das alegações e somente serão examinados quando formulados até 03 (três) dias antes do termo limite de entrega.

4.13. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos e/ou quanto à qualidade do bem entregue.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2019

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir de sua assinatura até o fim do prazo de garantia, conforme subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O valor global deste **CONTRATO** é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**.

6.2. Nos preços já estão inclusos todos os itens de custo e despesas, tais como materiais, serviços, transportes, embalagens, seguro, mão-de-obra, salários dos profissionais, impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, fretes e as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1. Fornecer todos os bens, de acordo com as especificações técnicas;

7.1.1.1. Os materiais a serem empregados deverão ser necessariamente de primeira linha, segundo os padrões usuais de mercado, que permitam manter o bem com padrão de qualidade durante sua vida útil.

7.1.2. Assumir despesas referentes a transporte, carga e descarga dos bens a serem fornecidos;

7.1.3. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os bens que não estiverem de acordo com as especificações técnicas;

7.1.4. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para fornecimento dos bens objeto deste **CONTRATO**;

7.1.5. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento dos bens, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos (Art. 71, Lei 8666/93);

7.1.6. Manter-se conforme os artigos 29 a 32 da Lei 8.666/93, sendo permitido ao **CONTRATANTE** efetuar, a qualquer momento, consulta online ao SICAF e/ou sítios virtuais dos órgãos competentes, podendo exigir da **CONTRATADA** quaisquer comprovações pertinentes.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2019

7.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

7.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e deverá estar em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas na proposta da **CONTRATADA** e do **CONTRATO**.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do **PROCESSO** pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.3. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

8.3.1. **Despesa maior que R\$ 17.600,00:**

a) Prazo máximo para ATESTO: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) Prazo para pagamento: até o 5º útil contado do ATESTO na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.3.2. **Despesa igual ou menor que R\$ 17.600,00**, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93, subsidiária à Lei 10.520/2002:

a) Prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;

b) Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

8.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **EDITAL**.

8.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.6. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2019

(alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

8.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.8. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

8.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada neste termo, para o pagamento, até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1. Advertência;





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2019

- 9.1.2. Multa; e
- 9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 9.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
- 9.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência, anexo ao **EDITAL**, e **CONTRATO**.
 - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - c) Não manutenção da proposta.
 - d) Comportamento inidôneo.
 - e) Realização de fraude fiscal.
- 9.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 9.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 9.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 6.1 da Cláusula Sexta do presente **CONTRATO**.
- 9.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 9.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2019, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 096903
ELEMENTO DE DESPESA : 339039-20
NOTA DE EMPENHO : 2019NE000625, de 29/10/2019





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2019

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

- 11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério de a **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará aviso prévio à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

- 12.1. A execução do serviço contratado obedecerá ao estipulado neste termo *contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO*, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:
- 12.1.1 **EDITAL** nº 36/2019 e seus Anexos;
- 12.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 16/10/2019, apresentada pela **CONTRATADA**.
- 12.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o *exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO*.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

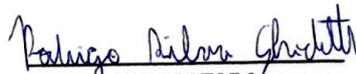
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), 07 de novembro de 2019.


Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE


Palmyra Nilson Ghidetti
CONTRATADA

32.876.580/0001-71
GHIDETTI MOVEIS PLANEJADOS EIRELI - ME
Rod. Othovarino Duarte Santos, 58
PEDRA D'AGUA - CEP: 29.938-300
SÃO MATEUS - ES

